

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia**

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 122/2022

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2022.

<b>PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO</b>				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: YTHALO GUSTAVO CUNHA RESENDE		CPF/CNPJ: 118.999.366-02		
Endereço: AVENIDA DONA CLARA, 362 - SALA 05		Bairro: CENTRO		
Município: MONTE CARMELO	UF: MG	CEP: 38500-000		
Telefone: 34 99956-0890	E-mail: TERRANATIVACONSULTORIA@GMAIL.COM			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para item 3    ( ) Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: FAZENDA SANTA CRUZ DO SALTO		Área Total (ha): 74,8385		
Registro nº: Matrícula 1.029		Município/UF: Nova Ponte/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145000-76B78ADD5B1A4BFAA4C08B4646482778				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de intervenção		Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		318	árvores/espécies	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	318	árvores/espécies	217.162	7.884.276
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		área útil	24,6599	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Bioma Cerrado	outros - corte de árvores		24,6599	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha Nativa	lenha	357,8160	m <sup>3</sup>	

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 01/08/2022

Data da vistoria: 18/08/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 18/08/2022

## 2.OBJETIVO

O proprietário requer o corte de 318 (trezentos e dezoito) árvores isoladas em uma área de 24,6599 ha, para implantação de áreas de pastagens para a Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

. Comparar a lista de espécies solicitadas para corte com a lista de espécies ameaçadas de extinção. Atestar que nenhuma das espécies solicitadas consta como ameaçada.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim ( X ) Não

Se sim, qual(is): \_\_\_\_\_

Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim ( X ) Não

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

. Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim ( X ) Não

Se sim, qual o valor: \_\_\_\_\_

\* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Para todas as análises acima e outras que se fizerem necessárias, o técnico poderá utilizar ferramentas de geotecnologia disponíveis.

Vale ressaltar que apesar da área em questão não ter os 20% de área de reserva legal, o mesmo possui área remanescente de 3,90 ha que será destinada à reserva legal e o restante será compensado em outra matrícula de mesma titularidade, conforme exigência de um TAC com o Ministério Público e processo protocolado no SEI nº 2100.01.0015823/2022-73 de averbação de reserva legal, mesmo porque na área em questão não irá ocorrer mais supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo.

Taxa de Expediente: R\$ 710,77 - 07/03/2022

Taxa Florestal Lenha: R\$ 2.389,65 - 07/03/2022

## 4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de 318 (trezentos e dezoito) árvores isoladas em uma área de 24,6599 ha, para implantação de áreas de pastagens para a Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo., localizada na propriedade Fazenda Santa Cruz do Salto - Matrícula 1.029, sendo o material lenhoso estimado de 357,8160 m<sup>3</sup> de lenha nativa provenientes desta intervenção destinado ao consumo dentro do próprio imóvel e incorporação ao solo de produtos florestais in natura, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º. .

## 5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Reposição Florestal - R\$ 10.241,34 - 28/09/2022

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Ignácio Jorge Nasser - MASP: 1.198.192-5**



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 28/09/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51579914** e o código CRC **5CFC8EA6**.